



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 06/2019, DE 02 OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a celebração de Parcelamento junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos previdenciários do Município junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social através da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º- O parcelamento referente aos débitos do artigo anterior poderá ser realizado em até 180 meses.

Art. 3º- Para cobertura das despesas do parcelamento, fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir um crédito adicional especial com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.03.00 - Departamento de Administração
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.6.00.00 - Amortização / Refinanciamento da Dívida
4.6.90.00 - Aplicações Diretas
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada
28.8430005.2049 - Amortização da Dívida Interna

Art. 4º- Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º será realizado o remanejamento de dotações do orçamento em vigor.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº <u>169/19</u>
Data <u>02/10/19</u> Hora <u>15:00</u>
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

Assunto: Projeto de Lei N°06/2019, de 02 de Outubro de 2019.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo, a realizar o Parcelamento da dívida previdenciária junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social através da Secretaria da Receita Federal do Brasil em até 180 meses. Dívida esta que corresponde até a data do presente Projeto de Lei ao Valor Total de R\$ 1.828.882,58 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) referentes aos meses de Março a Agosto do corrente exercício, lembrando ainda que estes valores já encontram-se vencidos, então os mesmos acarretarão em multas e juros, sendo que as importâncias da competência de Março venceram em 18/04 e as de competência de agosto tiveram seus vencimentos em 20/09. Esclareço aos Nobres Edis, que a municipalidade encontra-se em situação de extrema dificuldade, pois o não pagamento dessas importâncias implicaram no bloqueio da CND - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários desde 01/07/2019, portanto o Município encontra-se impedido de receber recursos e celebrar convênios em ambas as esferas, Estadual e Federal. Quanto a abertura do crédito adicional especial se faz necessário para uma correta classificação orçamentária da despesa junto ao orçamento do município.

Considerando a urgência de tal deliberação, solicito dos Nobres Edis que o trâmite ocorra dentro do menor prazo possível.

Respeitosamente.

OSVALDO ANGELO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL